

## PROPOSIÇÕES



### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 1610/2020

**Institui a criação da disciplina “educação digital” nas escolas públicas e privadas de ensino fundamental e médio do Estado de Pernambuco e dá outras providências.**

#### TEXTO COMPLETO

Art. 1º Fica instituída a disciplina "Educação Digital" nas escolas públicas e privadas de ensino fundamental e médio do Estado de Pernambuco.

Art. 2º A disciplina "Educação Digital" tem como objetivo ensinar as crianças e adolescentes aos conceitos da educação digital no que se refere ao acesso à tecnologia, internet e inovação.

Art. 3º A disciplina será dada às turmas de ensino fundamental e médio, ficando a carga horária a critério da Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. A responsabilidade de toda a dinâmica e conteúdos dados aos alunos bem como a contratação de facilitadores sobre a referida disciplina será de competência da Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem a finalidade de orientar as crianças e jovens para o mundo digital, ou seja, o encantador mundo da internet já que toda a nossa educação é voltada para mundo físico e esquecemos da necessidade da ética, respeito e segurança no universo digital.

Notadamente durante a pandemia do coronavírus (Covid 19) que obrigou as famílias a ficarem em casa já que segundo recomendações médicas essa é a melhor forma de conter e combater o avanço do vírus, as crianças e jovens foram impedidas de frequentar a escola e o ensino teve que ser através da rede mundial de computadores.

Além disso, durante esse período, o lazer também teve que ter sido no ambiente predominantemente digital, o que levou as crianças e jovens passarem grande parte do tempo na internet.

É sabido que no mundo digital nem sempre temos um ambiente propício para a educação e formação de crianças e adolescentes. Além disso, vivemos em uma sociedade cercada de informações por todos os lados, entretanto mesmo que essas crianças e adolescentes sejam chamados de “nativos digitais” será que elas estão preparadas para conviver nesse ambiente digital de forma segura?

Dessa forma, é necessário que todos os atores andem juntos: família, escola (professores) e a sociedade.

Neste diapasão, a escola não mais se restringe a exercer o seu papel de ensinar conteúdo pragmático. Mais do que isso, a escola tem o dever de ensinar e educar. Educar para vida, sobretudo nos dias atuais, onde as crianças e adolescentes têm demandado das instituições de ensino um saber universal.

Educação Digital não se resume as aulas no laboratório de informática. Vai além. É formar cidadãos digitais ensinando que a internet não é “terra de ninguém” que existem direitos e deveres a serem seguidos, que existem regras de conduta para acessar aquele ambiente e que caso tais normas não sejam cumpridas poderão haver sanções e penalidades.

Por isso que Educação digital é muito mais que apenas acesso à tecnologia, educar na era digital é tornar o ser humano educado digitalmente. Por isso que o universo digital deve ser batizado por ética, respeito e segurança. E para deixar o mundo digital para nossos jovens mais seguros é necessário preparo, conhecimento, uso seguro da internet e noções de cidadania digital.

Tornou-se rotineiro vermos nos noticiários a crianças e jovens usando a internet como se fosse um espaço sem lei, cometendo ilícitos e até graves crimes contra a dignidade da pessoa humana. Por isso, a importância desse tema, onde pode-se concluir que pais e professores não têm estado atentos a essa questão até por desconhecimento mesmo.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para uma rápida tramitação e aprovação da presente propositura.

## HISTÓRICO

[20/10/2020 11:24:35] ASSINADO  
[20/10/2020 11:25:11] ENVIADO P/ SGMD  
[22/10/2020 11:47:29] ENVIADO PARA COMUNICAÇÃO  
[22/10/2020 13:44:10] DESPACHADO  
[22/10/2020 13:44:41] EMITIR PARECER  
[22/10/2020 16:12:03] ENVIADO PARA PUBLICAÇÃO  
[23/10/2020 09:59:49] PUBLICADO

## INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

### STATUS

**Situação do Trâmite:** PUBLICADO

**Localização:** SECRETARIA GERAL DA MESA DIRETORA (SEGMD)

### TRAMITAÇÃO

**1ª Publicação:** 23/10/2020

**D.P.L.:** 6

**1ª Inserção na O.D.:**

Esta proposição não possui emendas, pareceres ou outros documentos relacionados.

FONE  
**(81) 3183-2211**

E-MAIL  
**ouvidoria@alepe.pe.gov.br**



Rua da União, 397, Boa Vista, Recife,  
Pernambuco, Brasil, CEP: 50050-909  
CNPJ: 11.426.103/0001-34  
Inscrição Estadual: Isenta